

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 69/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2019**

I — DO FATO

A esta Comissão de licitação foi encaminhado requerimento da Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária Municipal Sra. Katia Ana Di Domenico Cechin, a fim de solicitar contratação de serviço técnico profissional especializado para realização de capacitação dos professores do Ensino Fundamental II e Coordenadores Escolares do município de Cordilheira Alta, sobre os principais temas: “Diretriz Curricular para o Ensino Fundamental” e “Base Nacional Comum Curricular-BNCC”, para construção do currículo da Rede Municipal de Ensino.

II — DO AMPARO LEGAL

Citado procedimento enquadra-se no que preceitua o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a seguir transcrito:

“Art. 25. É inexigível a licitação:
II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Do exposto, esta Comissão, vislumbrando-se do enquadramento de aludida contratação direta, além de que esta Administração necessita do curso de formação para professores do Ensino Fundamental II e Coordenadores Escolares, decide por instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação do artigo 26, parágrafo único, da Lei das Licitações.

III- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação da empresa Livrologia Edição de Livros e Revistas Ltda, funda-se por dispor de notória especialização, de natureza singular, sendo o profissional Sr. Ivo Dickmann bacharel em filosofia, mestre e doutor em Educação, com vasto conhecimento, experiência e qualificação necessária para ministrar o curso

IV - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da pessoa jurídica;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- d) Prova de regularidade perante o FGTS, comprovado com Certidão Negativa de Débito.
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do trabalho, comprovado com Certidão Negativa de Débito.
- f) Diplomas e Certificados e documentos que comprovam a notória especialização.

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o disposto no Inciso II Art. 25, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação do Município de Cordilheira Alta, entende justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Livrologia Edição de Livros e Revistas Ltda.

V- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência será até 30/11/2019, a contar a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho.

VI- DA ENTREGA E PAGAMENTO

A execução do objeto será efetivada em 4 encontros, conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Educação, nas seguintes datas: 31 de maio/2019, 09 de julho/2019, 12 de agosto/2019 e 21 de outubro/2019, e seu pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

VII- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela empresa contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, através de três notas fiscais referentes ao mês de maio de 2019, a favor de Livrologia Edição de Livros e Revistas Ltda 32.695.713/0001-03. Desta forma, verifica-se que o valor global contratado de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para 04 encontros de 08 horas cada é compatível com os preços praticados no mercado.

Cordilheira Alta/SC, 21 de maio de 2019.

FLAVIANO PERIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ADRIANA DE CEZARO MORESCO

Membro da Comissão Permanente de Licitações

NILVETE A. S. ATUATTI

Membro da Comissão Permanente de Licitações